



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

proposição
Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

autor
Dep. Eduardo Valverde-PT/RO e Dep. Angela Guadagnin-PT/SP

nº do prontuário
048 e 340

1 Supressiva **2.** Substitutiva **3. X** Modificativa **4.** Aditiva **5.** Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

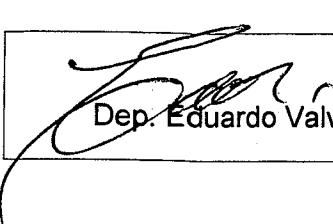
EMENDA MODIFICATICA

Art. 1º O “caput” do art. 8º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas, com vencimento entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto:”

JUSTIFICATIVA

Os elevados encargos aos quais são submetidos os pequenos e médios empresários têm criado dificuldades para que eles possam continuar a contribuir com o desenvolvimento dos setores de base de nossa economia. Nesse sentido, a ampliação do prazo para a quitação de débitos junto aos órgãos arrecadadores pode trazer-lhes benefícios e condições de continuar suas atividades, com maiores possibilidades de efetuarem o pagamento de suas dívidas e maior segurança para a sociedade. Ampliando-se a quantidade de prestações de cento e vinte para cento e oitenta dias, ampliam-se, também, as possibilidades de as empresas que têm dívida muito alta quitarem suas obrigações com o Estado. Além do mais, tem sido este o número de prestações adotado em outras normas que tratam do mesmo assunto. Modificando-se o número de prestações de cento e vinte para cento e oitenta, atende-se a reivindicação da sociedade, beneficiária final da medida.


Dep. Eduardo Valverde – PT/RO

Dep. Angela Guadagnin – PT/SP

